



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Homologado
17-7-2013
[Signature]

[Signature]

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

(Aprovado pelo Conselho Pedagógico na reunião de 7 de maio de 2013)

(Parecer favorável do Conselho Académico na reunião de 28 de junho de 2013)



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Índice

| | |
|---|----|
| Artigo 1º - Definição | 3 |
| Artigo 2º - Competências | 3 |
| Artigo 3º - Composição | 4 |
| Artigo 4º - Presidente e secretário | 5 |
| Artigo 5º - Competências do presidente..... | 5 |
| Artigo 6º - Mandatos..... | 6 |
| Artigo 7º - Suspensão de mandato | 6 |
| Artigo 8º - Perda de mandato..... | 7 |
| Artigo 9º - Convocatórias | 7 |
| Artigo 10º - Funcionamento das reuniões | 8 |
| Artigo 11º - Local das reuniões | 8 |
| Artigo 12º - Objeto das deliberações..... | 8 |
| Artigo 13º - Formas de votação..... | 9 |
| Artigo 14º - Deliberações | 9 |
| Artigo 15º - Ata da reunião | 9 |
| Artigo 16º - Registo na ata de voto de vencido | 10 |
| Artigo 17º - Comissões..... | 10 |
| Artigo 18º - Revisão e alteração do regimento..... | 11 |
| Artigo 19º - Casos omissos e dúvidas de interpretação | 11 |
| Artigo 20º - Entrada em vigor | 11 |



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Artigo 1º - Definição

O Conselho Pedagógico (doravante designado por CP) é um órgão colegial de gestão pedagógica da Escola Superior de Gestão (doravante designada por ESG) que, nos termos dos estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), se pronuncia sobre a orientação pedagógica da ESG e tem como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2º - Competências

1. Compete ao CP:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Promover a eleição do seu presidente e do seu secretário;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico das unidades orgânicas ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;



- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames das unidades orgânicas ou da instituição;
 - l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da ESG.
2. A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo CP deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 3º - Composição

1. O CP é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de licenciatura, mestrado e especialização tecnológica, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos da ESG e em regulamento específico.
2. O CP é constituído da seguinte forma:
 - a) Pelos diretores eleitos de cada um dos cursos, nos termos dos estatutos da ESG;
 - b) Pelos representantes eleitos, nos termos dos estatutos da ESG, dos estudantes de cada um dos cursos.
3. Quando algum dos membros referidos na alínea a) do número anterior seja Diretor de mais do que um curso, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Os diretores de curso de licenciatura e de mestrado ocuparão o seu lugar como diretor de licenciatura, sendo o mestrado representado por um dos vogais, a eleger nos termos do artigo 29.º do Estatutos da ESG.
 - b) Os diretores de CET que sejam vogais de comissões diretivas de mestrado ocuparão o seu lugar no CP como diretores de CET.
 - c) Quando, por aplicação da alínea anterior, haja apenas um vogal da comissão diretiva que não seja membro do CP, será esse vogal a representar o mestrado no órgão, sem necessidade da eleição prevista na alínea a), com os mesmos direitos e deveres, incluindo o direito de serem eleitos presidente ou secretário do órgão.



4. O regulamento eleitoral do conselho pedagógico é aprovado pelo presidente do IPCA, mediante proposta do diretor da ESG.
5. O diretor da ESG, o provedor dos estudantes, o presidente da Associação de Estudantes, ou um seu representante, podem participar nas reuniões do CP, sem direito a voto.
6. O presidente do CP poderá convidar a participar nas reuniões outros elementos, sem direito a voto, que se considerem relevantes para uma mais correta apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 4º - Presidente e secretário

1. O CP será presidido por um dos representantes dos docentes, eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. O presidente do CP é coadjuvado por um secretário, eleito por escrutínio secreto de entre um dos representantes dos docentes e por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida nos números anteriores, ou se se verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.
4. Em caso de impedimento ou de ausência, o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
5. Em caso de impedimento ou de ausência, o secretário é substituído pelo docente com menor idade presente no início da reunião.
6. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do presidente ou do secretário, o CP procederá a nova eleição, aplicando-se os números 1 a 3. Neste caso, o presidente ou secretário eleito completarão o mandato em curso.

Artigo 5º - Competências do presidente

1. São competências do presidente:
 - a) Representar o órgão;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;



- c) Abrir, encerrar e suspender as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Dar conhecimento aos diferentes órgãos das deliberações tomadas, a fim que lhes seja dado cumprimento;
 - e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
 - f) Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 6º - Mandatos

1. Sem prejuízo do referido no n.º 6 do artigo 4.º, o mandato do presidente do CP tem a duração de dois anos.
2. O mandato do secretário do CP termina com o mandato do presidente.
3. O mandato dos representantes dos docentes corresponde ao mandato de diretor de curso, que é de dois anos.
4. O mandato dos representantes dos estudantes é de um ano.

Artigo 7º - Suspensão de mandato

1. Os membros do CP podem requerer ao presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição temporária por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do respetivo mandato.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de doutoramento ou outras provas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.



3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a noventa dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. O presidente do CP deverá proceder às diligências necessárias para que o elemento suspenso seja substituído no mais breve espaço de tempo.
5. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do CP, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substituiu nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com previa anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
6. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

Artigo 8º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixem de pertencer aos corpos que tenham sido eleitos;
 - b) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões por ano;
 - d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
2. A perda de mandato é declarada pelo CP após conhecimento comprovado de qualquer dos fatos referidos no n.º 1, sendo imediatamente notificada ao interessado, à direção da ESG e ao presidente do IPCA.

Artigo 9º - Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões do CP far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis, por correio eletrónico, sendo acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.



2. As convocatórias serão disponibilizadas aos elementos que compõe o CP, informando a data e o local da realização da reunião.
3. A comparência às reuniões do CP precede todos os demais serviços, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.

Artigo 10º - Funcionamento das reuniões

1. O CP reúne ordinariamente pelos menos três vezes por ano.
2. O CP reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. As reuniões do CP realizam-se no local e hora a definir na convocatória.
4. Em caso de inexistência de quórum, a reunião terá início 30 minutos após aquela supra indicada hora, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, de acordo com o tipo de deliberação em causa.
5. A falta de quórum em reunião que implique deliberação que exija maioria qualificada, o presidente do CP suspende a reunião e agendará nova reunião, com este ponto na ordem de trabalhos, a qual deliberará sempre, independentemente do número de elementos presentes.
6. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião, perante o presidente do CP, a quem competirá aceitar ou não a justificação da falta.

Artigo 11º - Local das reuniões

As reuniões realizam-se, por regra, na ESG do IPCA, em local a designar na convocatória.

Artigo 12º - Objeto das deliberações

1. Por regra só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem dos trabalhos da reunião.



2. Excecionalmente poderão ser incluídos outros assuntos se se tratar de uma reunião ordinária e pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os mesmos.

Artigo 13º - Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Não são permitidas abstenções.

Artigo 14º - Deliberações

1. As deliberações do CP são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação de mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. O presidente do CP tem voto de qualidade ou de desempate, consoante tenha ou não votado, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
4. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 15º - Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes,



os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

2. Os membros do CP poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do CP e pelo secretário.
4. Por proposta do presidente do CP e deliberação do órgão, a ata poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do CP adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 16º - Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CP podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. A intenção de apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser ditadas para a ata no final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17º - Comissões

1. São comissões eventuais, aquelas que sejam constituídas para desempenhar tarefas específicas e com prazo de funcionamento certo e composição a definir.
2. Das comissões só poderão fazer parte os membros do CP.



3. O número de elementos de cada comissão e a sua composição serão fixados por deliberação do plenário do CP.
4. Cada comissão terá um coordenador eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
Compete ao coordenador:
 - a) Convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos;
 - b) Representar a comissão;
 - c) Apresentar ao plenário o resultado das atividades da comissão.

Artigo 18º - Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CP.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os estatutos do IPCA, da ESG ou da lei.

Artigo 19º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação em vigor.

Artigo 20º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IPCA.